



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL E O PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE

O Presidente da Assembleia da República de Portugal e o Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, reunidos em Lisboa, a 20 de outubro de 2016;

Sublinhando a importância fundamental da instituição parlamentar como centro da soberania popular e da Língua portuguesa como traço que une os dois Países;

Conscientes de que a convicção partilhada quanto aos valores da liberdade, da democracia e do pluralismo político, assim como os laços históricos e culturais que unem os dois Países, constituem uma base sólida para os contactos regulares e estruturados entre os dois Parlamentos;

Atendendo aos objetivos consagrados nos Estatutos da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente no que respeita à defesa e difusão da Língua portuguesa e à promoção da cooperação e intercâmbio entre Parlamentos;

Conscientes de que os intercâmbios e a cooperação a nível parlamentar têm contribuído para o reforço do conhecimento mútuo e a consolidação da amizade entre os Povos Português e Timorense;

Reconhecendo o efeito positivo das ações desenvolvidas no âmbito dos programas de

cooperação bilateral assinados entre os dois Parlamentos, nomeadamente no apoio específico à utilização da Língua portuguesa no Parlamento Nacional de Timor-Leste;

Considerando a convergência dos seus interesses em numerosas questões de política internacional e exprimindo a sua vontade de valorizar a concertação de posições nas instituições parlamentares internacionais;

Acordam o seguinte:

I

Princípios e Objetivos

Artigo 1.º

As Partes pretendem, com o presente protocolo, renovar e reforçar as suas relações, baseadas nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefício mútuo e respeito pela sua independência, comprometendo-se a prosseguir consultas recíprocas em matérias parlamentares de interesse comum.

Artigo 2.º

As Partes pretendem ainda dar continuidade ao intercâmbio de experiências e conhecimentos no âmbito da atividade parlamentar, designadamente através da realização de reuniões entre delegações parlamentares, promovidas e apoiadas pelos Presidentes de ambos os Parlamentos, e da assinatura de Programas de Cooperação que concretizem missões técnicas de formação e outras formas de cooperação.

II

Domínios de Cooperação

Artigo 3.º

Na prossecução dos objetivos definidos nos artigos anteriores, e tendo em conta a avaliação dos

FR

Programas de Cooperação precedentes, as Partes comprometem-se a:

- a) Partilhar boas práticas em matéria de processo legislativo, fiscalização política e de gestão parlamentar;
- b) Apoiar a utilização da Língua portuguesa no Parlamento Nacional de Timor-Leste;
- c) Colaborar e prestar assistência no domínio das infraestruturas parlamentares;
- d) Organizar, de comum acordo, ações de formação contínua de funcionários parlamentares enquadrados nas áreas de intervenção definidas no Programa de Cooperação acordado entre os dois Parlamentos, a fim de promover um conhecimento profundo e um funcionamento mais eficaz das administrações parlamentares;
- e) Providenciar assistência técnica em todas as áreas da administração parlamentar;
- f) Disponibilizar publicações de interesse parlamentar e aplicações informáticas necessárias ao bom funcionamento dos serviços do Parlamento Nacional de Timor-Leste, designadamente bases de dados sobre o processo legislativo, que aumentem o nível de informação para os cidadãos.

Artigo 4.º

As Partes comprometem-se ainda a trocar, regularmente, pontos de vista e a concertar posições em torno das grandes questões internacionais, muito especialmente aquelas que dizem respeito às regiões em que estão inseridas e à CPLP.

Artigo 5.º

A Partes comprometem-se igualmente, através das suas Delegações, a realizar consultas aquando da participação em reuniões de organizações parlamentares internacionais de que ambos os Países façam parte.

Artigo 6.º

As Partes decidem apoiar os encontros bilaterais entre os dois Presidentes dos Parlamentos à margem da sua participação em grandes encontros parlamentares internacionais.

Artigo 7.º

1. As Partes estabelecerão Programas plurianuais de cooperação técnica parlamentar, nos termos dos objetivos definidos no Plano Estratégico do Parlamento Nacional de Timor-Leste 2017-2022, renovando essa cooperação através do Programa para o período 2017/2020.
2. De cada Programa constarão as áreas de atuação e, bem assim, as especificidades do acompanhamento e execução do mesmo.
3. A meio e no final da vigência de cada Programa, e de acordo com a metodologia nele prevista, haverá lugar a avaliações intercalar e global, nomeadamente em relação à pertinência, à eficácia, ao impacto e à sustentabilidade.

III

Grupos Parlamentares de Amizade

Artigo 8.º

As Partes apoiam o desenvolvimento de relações parlamentares bilaterais através dos Grupos Parlamentares de Amizade Portugal – Timor-Leste e Timor-Leste – Portugal.

IV


Disposições Finais

Artigo 9.º

1. O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura e por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo indicação contrária por qualquer das Partes.
2. A denúncia é comunicada à outra parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período em vigor.

Assinado em Lisboa, a 20 de outubro de 2016, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

O Presidente da Assembleia da República
de Portugal



Eduardo Ferro Rodrigues

O Presidente do Parlamento Nacional
de Timor-Leste



Adérito Hugo da Costa